DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 | Ano II | Edição nº 52

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771 - Bairro: CENTRO
45355575/0001-65 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3139 , DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.3431

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00 (doze mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **12.000,00**

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

595	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
595	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
595	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
595	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

591	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
592	08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771 - Bairro: CENTRO
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02	10	01	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	593		08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	-4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	594		08.243.0019.2061.0000	GESTÃO DO FMDCA	-2.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-12.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 18 de Janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Paço Municipal e publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP.

DECRETO NÚMERO 3.140, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

"REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.064 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1 º. Todos os Guardas Civis Municipais de Ibaté são autoridades competentes a fiscalização e lavratura de autos de infração que estão previstas na Lei Municipal Complementar n° 3.064/18.

§ 1º - Os agentes da Guarda Civil Municipal de Ibaté, estarão aptos a realização da fiscalização prevista no caput deste artigo após conclusão de curso específico, fornecido pela administração municipal, por meio do Departamento Municipal de Fiscalização, contendo em sua grade os temas necessários para o regular exercício da função, em especial e não exclusivamente, para a análise da ocorrência, o preenchimento do auto de infração, em conformidade com a legislação municipal.

§ 2º - Os agentes aptos a exercerem a função de fiscalização serão designados pelo comando, exercendo concomitantemente com suas demais funções.

§ 3º - Não será concedida quaisquer tipos de gratificação ao agente, pelo exercício da função de fiscalização.

Art. 2º - O talonário da Guarda Civil Municipal seguirá o modelo padrão utilizado pelo Departamento Municipal Fiscalização, com as exigências do artigo 24 e 25 da Lei Municipal Complementar nº 2.394/08.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP, 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 3.141 DE 20 DE JANEIRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBATÉ NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM CONJUNTO E CONCORRENTEMENTE COM O DMT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté,

Considerando a Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014, art. 5°, inciso VI;

Considerando a Lei Municipal 3.149 de 28 de maio de 2019, art. 4°, inciso VI;

Considerando a Lei Complementar Municipal 3.307 de 03 de setembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a competência da Guarda Municipal de Ibaté, considerando as suas particularidades institucionais, que deverá organizar-se administrativamente, para atuação na Fiscalização de Trânsito em Conjunto e Concorrente com o DMT – Departamento Municipal de Trânsito, pertencente a Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - A fiscalização de trânsito prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações de trânsito, no âmbito Municipal, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

§ 2º - Os convênios existentes a exemplo do GSSP/ATP PMESP-EXP-2021/13759, celebrado em 2021, com o Departamento Estadual de Trânsito e a Secretaria de Segurança Pública, que visa a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, continuam vigentes e poderão ser prorrogados.

Art. 2º - O ato de nomear, excluir ou substituir dos Guardas Municipais realizado pelo Prefeito Municipal precederá de solicitação devidamente justificada do Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º - Serão oferecidos cursos de capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, dentre aqueles que desejarem se inscrever e forem certificados, será formada a guarnição específica.

§ 2º - Os Guardas Municipais nomeados, serão distribuídos entre os plantões de forma que garanta a efetiva fiscalização de Trânsito dia e noite, em rondas e postos fixos.

Art. 3º - A nomeação dos Guardas Municipais para Fiscalização de Trânsito dar-se-á nos seguintes critérios:

I- Encontrar-se no regular exercício de suas funções;

II- Ter conduta ilibada na Vida Privada e na Função de Guarda Municipal;

III- Ser Aprovado no Curso de Habilitação e Credenciamento para Fiscalização de Transito ministrado pelo Órgão Municipal de Trânsito ou por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições devidamente autorizadas e credenciadas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Caberá aos Guardas Municipais nomeados para fiscalização de Trânsito:

I- Atuar no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; com Lisura, Moral e Ética;

II- Zelar pela correta utilização, guarda e conservação do material utilizado na fiscalização de trânsito.

III- Manter-se atualizado quanto às Normas, Resoluções e Legislações de Trânsito;

IV- Cumprir Orientações e Determinações relacionadas à fiscalização de trânsito;

Art. 5º - O Comando da Guarda Municipal a qualquer tempo e sem prejuízo de sanções disciplinares próprias poderá suspender as atividades de fiscalização de trânsito de integrante da Guarda Municipal para apuração de conduta inadequada.

Parágrafo Único - A ação descrita neste artigo poderá ser aplicada sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta.

Art. 6º - Os Guardas Municipais que forem nomeados como Agentes de Fiscalização de Trânsito, continuam desempenhando suas funções concomitantemente junto ao corpo de Servidores da Guarda Municipal, a quem estão exclusivamente subordinados.

Art. 7º - Compete a Guarda Civil Municipal - GCM:

I- Encaminhar à autoridade de Trânsito Municipal as Autuações, as Guias de Recolha de veículos, além de possíveis documentos apreendidos;

II- Gerenciar, orientar, coordenar e fiscalizar os atos Administrativos dos Guardas Municipais no desempenho da fiscalização de Trânsito.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP, 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Ibaté-SP

Ata reunião CMDCA respectiva ao mês de dezembro de 2022

Deu-se início às 15:00 na data de 10 de janeiro de 2023, estavam presentes:

Ana Clara Giro de Campos, Amanda C. S. Affonso Vieira, Nayara Fonazieri, Lilian Mayumi Haneda, Bruna Rossi, Giliard N. Ferreira, Fábio da Silva Gomes, Gabriel Galhard, Beatriz Gonçalves dos Santos, Raul Seixas II.

Na ocasião, foi realizada a apresentação do 'Projeto Ibaté Em Férias', a reunião foi utilizada para apreciação do processo administrativo com exibição dos três orçamentos solicitando ao CMDCA parte do custeio do evento, cabendo ao CMDCA o pagamento da empresa de recreação, uniformes para funcionários, som e apresentação de encerramento viabilizando parceria entre o CMDCA e a administração pública do município visando ofertar atividades de excelência às crianças Ibateenses.

O maior argumento para a realização do Projeto é a possibilidade de oferecer ao público alvo a oportunidade de estar em segurança, em desenvolvimento, em ação e com acesso a alimentação durante parte do período das férias escolares.

Um dos pilares para a realização do projeto é a efetivação das matrículas que serão realizadas a partir da carteira de vacinação ampliando para essa finalidade a possibilidade de atualização das Carteirinhas de Vacinação de todos os infantes que estão com vacinas atrasadas.

Referente a este aspecto, Lilian ressaltou ser relevante o fato de que pode ser feita uma planilha com todas as vacinas, com auxílio de um agente de saúde, tendo em vista que poderá ser levado todo o material, sem desperdício e com a oportunidade de atualizar.

Dentre outras atividades serão realizadas as pesagens das crianças e adolescentes vinculadas ao Cadastro Único, bem como a possibilidade de atualização do Cadastro Único pelo Responsável Familiar, condicionalidade para manutenção dos Benefícios Socioassistencias.

Trata-se de um projeto que abrange 400 (quatrocentas) crianças de 6 (seis) a 12 (dose) anos.

Scanned with CamScanner

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Ibaté-SP

Todas as secretarias estão dedicadas ao projeto em questão.

Como produto desta reunião foi aprovado por unanimidade o custeio dos orçamentos apresentados, respeitando o pagamento do menor valor apresentado.

Eu Ana Clara Giro de Campos, Presidente do CMDCA de Ibaté-SP, redigi e encaminho esta ata para apreciação do conselho.

Ana Clara Giro de Campos
Presidente do CMDCA de Ibaté-SP

Amanda C. S. Affonso Vieira – Assistência Social

Nayara Fonazieri – Assistência Social

Lilian Mayumi Haneda - Saúde

Bruna Rossi - Finanças

Giliard N. Ferreira – Núcleo Espirita Emilio de Luz

Fábio da Silva Gomes - CONSEG

Gabriel Galhard – Sociedade Civil

Beatriz Gonçalves dos Santos – Sociedade Civil

Raul Seixas II - Esporte

Scanned with CamScanner

Comunicados

Convites

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: cmdca@ibate.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Através desta, convoco os membros efetivos, suplentes e a quem tiver interesse para a reunião mensal que será realizada no dia 31 de janeiro de 2023, nas dependências da Secretaria da Educação, Endereço a Av. São João - Vila Bandeirantes, Ibaté - SP, 14815-000, com início às 15:00 horas.

Pauta da reunião:
- Requerimento e aprovação de projetos;
- Cadastro de novos membros;
- Projeto Ibaté em férias;
Regularização da comissão do FUMCAD;
- Retificação de valores na Ata relacionada a reunião de dezembro de 2022;
- Notificações em geral.

Desde já, agradeço a todos os envolvidos.

Ibaté-SP, 20 de janeiro de 2023.

Ana Clara Giro de Campos
Presidente CMDCA Ibaté-SP.